

DECRETO Nº 174, DE 4 DE MAIO DE 2024.

Determina a requisição administrativa de bens particulares em razão da necessidade de enfrentamento da Situação de Emergência declarada por força do Decreto nº 167, de 2 de maio de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que os alagamentos e inundações que assolam todo o Estado do Rio Grande do Sul estão criando situações caóticas no Município de Canoas;

Considerando o Decreto nº 167 de 2 de maio de 2024;

Considerando que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para assistência dos afetados;

Considerando que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos;

Considerando a urgência de abrigamento das pessoas que tiveram suas casas alagadas, restando, portando, desalojadas;

DECRETA:

Art.1º Fica determinada a requisição administrativa dos bens particulares especificados no Anexo Único deste Decreto, em razão da necessidade de enfrentamento da Situação de Emergência declarada por força do Decreto nº 167, de 2 de maio de 2024.

Art. 2º A complementação desta requisição far-se-á mediante Ordem de Fornecimento, a qual indicará a especificação dos itens a serem fornecidos e de sua quantidade, terá caráter coercitivo e deverá ser cumprida de forma imediata.

§1º Será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento (SMAP) a requisição, controle e distribuição dos itens requisitados por força do presente Decreto.

§2º O descumprimento da Ordem de Fornecimento de que trata o *caput* deste artigo configura a prática do ilícito previsto no art. 330 do Código Penal e enseja, após o devido processo legal, a aplicação da respectiva sanção.

Art. 3º A requisição vigorará enquanto perdurar os efeitos da Situação de Emergência declarada por força do Decreto nº 167, de 2 de maio de 2024.

Art. 4º A indenização devida pelo Município, em decorrência desta requisição, será quantificada e quitada, na forma do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em quatro de maio de dois mil e vinte e quatro (4.5.2024).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Cont. Decreto nº 174, de 2024

fl.2

ANEXO ÚNICO
Lista de Itens Requisitados

Colchões
Cobertores
Lençóis
Fronhas
Travesseiros
Rolos de papel higiênico
Toalhas de banho
Sabonetes
Cremes dentais
Escovas dentais
Absorventes
Pratos
Talheres (garfos, facas, colheres)
Copos
Alimentos para cães e gatos
Potes para água e alimentação de cães e gatos